

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU - FERSEB**, localizada na Rua Gerson França, nº 7-55, Centro, Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.845.437/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, as quais abrangem TODOS os empregados da FUNDAÇÃO:

**Cláusula 1 - Reajuste salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 9,49%, a ser concedido em 2(duas) parcelas, da seguinte forma.

correção do salário a partir de 1º julho de 2016, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários de 1º de junho de 2016.

correção do salário a partir de 1º dezembro de 2016, no percentual de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários de 1º de dezembro de 2016.

**Cláusula 2- Salário de Ingresso**

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

| <b>Função</b>                 | <b>Salário de Ingresso</b>                          |
|-------------------------------|---|
| <i>Apoio</i>                  | <b>R\$ 1.017,00</b><br>(a partir de 1º de dezembro) |
| <i>Administração</i>          | <b>R\$ 1.065,17</b><br>(a partir de 1º de dezembro) |
| <i>Auxiliar de Enfermagem</i> | <b>R\$ 1.154,94</b><br>(a partir de 1º de dezembro) |
| <i>Técnico de Enfermagem</i>  | <b>R\$ 1.286,59</b><br>(a partir de 1º de dezembro) |

**Parágrafo único:** sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

*Edson Alves*  
A  
CS

### **Cláusula 3: Adicional Noturno**

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

### **Cláusula 4: Horas Extras**

As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, as excedentes a duas horas diárias folgas e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. A Fundação poderá optar pela compensação trimestral, semestral e no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, desde que nunca ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

### **Cláusula 5: Férias**

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

### **Cláusula 6: Atraso de Pagamento**

A Fundação, pagará multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

### **Cláusula 7: Pagamento de Salários**

A Fundação realizará o pagamento de salários de seus funcionários através de depósito bancário, caso não ocorra, fica autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

*Edmar Alves*  
A d

**Cláusula 8: Salário-Substituição**

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Cláusula 9: Salário de Admissão**

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

**Cláusula 10: Indenização por Morte**

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

**Cláusula 11: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho**

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes. exclui-se dessa cláusula o ato de alistamento.

**Cláusula 12: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

**Parágrafo único:** havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**Cláusula 13: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença**

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

**Cláusula 14: Empregado Incapacitado**

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

*Edmar Alves*  
A  
A

**Cláusula 15: Deficiente Físico**

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam.

**Cláusula 16: Licença Gestante e Garantia de Emprego**

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

**Parágrafo único:** concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma do art. 392-A e Lei nº 10.421/02.

**Cláusula 17: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

**Cláusula 18: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria**

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na Fundação, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo primeiro:** aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na Fundação, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo segundo:** o empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar por escrito o Departamento de Administração Pessoal no ato de sua dispensa e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

**Cláusula 19: Abono de Faltas ao Estudante**

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

*Edmar Alves*  
A P

**Cláusula 20: Garantias aos Dirigentes Sindicais**

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

**Parágrafo único:** o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

**Cláusula 21: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato**

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

**Cláusula 22: Garantia aos Membros da CIPA**

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

**Cláusula 23: Fornecimento de Uniformes**

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela Fundação quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

**Cláusula 24: Fornecimento de Material para prestação de Serviços**

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

**Cláusula 25: Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

**Cláusula 26: Interrupções do Trabalho**

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade da Fundação, salvo em caso fortuito ou força maior.

**Cláusula 27: Ausência Justificada**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) por (03) três dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) por (03) três dias úteis em virtude de casamento.

*Edson Alves*  
X  
CA

**Cláusula 28: Recebimento de PIS**

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

**Cláusula 29: Dispensa por Justa Causa**

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 30: Carta de Apresentação**

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 31: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical**

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade da Fundação do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

**Cláusula 32: Aviso Prévio**

Concessão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

**Cláusula 33: Amamentação**

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

*Edna Alves*  
A  
U

**Cláusula 34: Berçário-Creche**

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade completos (36 meses), com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de cinco por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado

**Cláusula 35: Atestados Médicos / Odontológicos**

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura, respeitando-se o prazo de 24 horas a contar da data do atestado.

**Cláusula 36: ASSINTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

OS Hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgãos previdenciário, sem ônus para os assistidos, respeitadas as diretrizes de universalidade de atendimento contidas na legislação do SUS.

**Cláusula 37: Lanche-noturno**

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou refeição.

**Cláusula 38: Representação Sindical**

Subordinação da Fundação ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

**Cláusula 49: Direitos Adquiridos**

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

**Cláusula 40: Quadro de Avisos**

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

**Cláusula 41: Anotações na Carteira Profissional**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

**Cláusula 42: Cesta Básica**

Fornecimento de uma cesta básica, a partir de julho de 2016, que será entregue aos empregados pelos empregadores, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, composta nos seguintes produtos:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha – tipo 2
- 02 (dois) quilos de feijão carioca
- 02 (duas) latas de óleo (900ml)
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500g)

*Edna Alves*  
A  
CA

- 02 (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500g)
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 05 (cinco) pedaços de sabão em pedra
- 01 (uma) lata de ervilha (200g)
- 01 (uma) lata de extrato de tomate (160g)
- 01 (um) pacote de biscoito doce (400g)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de sardinha (130g)
- 01 (uma) embalagem de achocolatado em pó (400g)
- 02 (duas) latas de leite em pó (400g)

**Parágrafo primeiro:** asseguarção da proporcionalidade dos produtos da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral em mercadorias.

**Parágrafo segundo:** o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo terceiro:** a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo quarto:** fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo quinto:** É facultado ao empregador a opção de adotar um cartão de "vale-alimentação" "ticket alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, a ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, sendo que o valor será acumulativo.

#### **Cláusula 43: Jornada Especial de Trabalho**

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

- I. ENFERMAGEM e APOIO:
  - a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
  - b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

*Edna Alves*  
*[Assinatura]*



- II. FARMÁCIA, SAME:
- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
  - b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.
- III. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:
- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;

**Cláusula 44: Adiantamento Salarial**

É facultado à Fundação a concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

**Cláusula 45: Exames de Admissão e Dispensa**

Custeio pela Fundação dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

**Cláusula 46: Contribuição Assistencial**

Obrigatoriedade do desconto, por parte da Fundação de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em duas parcelas de 3%, que deverá ser descontado o empregado, na folha de pagamento dos meses de fevereiro de 2017 e abril 17, ficando ressalvado o direito de oposição do empregado até o fechamento de cada folha de pagamento, a ser apresentada diretamente na sede do Sindicato ou com apresentação de oposição perante o Departamento de Pessoal da Fundação, devendo esta enviar uma cópia da carta de oposição para o Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** recolhimento do montante do desconto assistencial até o dia 15 de março de 2017 e 15 de maio de 2017, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da contribuição.

**Cláusula 47: Multa**

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 48: Ação de Cumprimento**

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

*Emílio Alves*  
*ES*

**Cláusula 49: Juízo Competente**

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 50: Entrega do PPP:**

Obrigatoriedade por parte dos empregados na ocasião da rescisão contratual da entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para todos os empregados nos termo da Instrução normativa 77 de 2015 do INSS .

**Cláusula 51: Estabilidade**

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 52: Dia do Trabalhador da Saúde**

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação, ainda que caia no sábado, domingo ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério da FUNDAÇÃO.

**Cláusula 53: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama. A Fundação promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 54: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata. A FERSB promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

*Edson Reis*  
A  
C

**Cláusula 55: Data Base**

A data base fica definida para o dia 01 de julho.

**Cláusula 56: Vigência**

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2016 e o seu término para 30 de junho de 2017, ressalvada a aplicação das cláusulas 10 e 34 que terão sua vigência à partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016.

Jaú-SP, 15 de fevereiro de 2017.



**Dr<sup>a</sup>. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**  
**Diretora Executiva Geral - FERSB**



**Sr. EDE CARLOS CAMARGO**  
**Diretor Administrativo Financeiro - FERSB**



**Edna Alves**

**CPF: 058.450.878-64**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE**  
**SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**